

RESOLUÇÃO CONSEACC/IT 7/2018

ALTERA O REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE PEDAGOGIA DO CAMPUS ITATIBA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC do Campus Itatiba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 7 de junho de 2018, constante do Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 3/2018, Processo CONSEACC BP/CP/IT 3/2018, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Pedagogia do Campus Itatiba da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/IT 12/2011.

Itatiba, 7 de junho de 2018.

Prof. Carlos Eduardo Pizzolatto
Presidente

**REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE PEDAGOGIA
CAMPUS ITATIBA**

**CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE**

Art. 1º O presente Regulamento baseia-se na obrigatoriedade da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCCP como parte integrante do currículo do curso de Pedagogia, conforme previsto no inciso III do art. 8º da Resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, bem como orienta a Resolução CNE Nº 2, de 1º de julho de 2015, em diversos artigos que valorizam a pesquisa durante o percurso formativo e, em especial no art. 8º, em seus incisos XI e XII, e art. 12, inciso II, alínea c.

Art. 2º O TCCP é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional dos alunos de Pedagogia da Universidade São Francisco – USF e consiste no desenvolvimento de uma pesquisa sobre um tema relacionado às disciplinas que compõem os núcleos de estudo do curso:

- I. Núcleo de Estudos Básicos ou de Formação Geral
- II. Núcleo de Aprofundamento e Diversificação dos Estudos
- III. Núcleo de Estudos Integradores

Parágrafo único. Os três grandes núcleos atendem ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no art. 6º da Resolução CNE/CP nº 1/2006 e art. 12 da Resolução CNE 2/2015.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O TCCP tem por objetivo habilitar o aluno a utilizar metodologia científica adequada à elaboração de trabalho de pesquisa, com temática pertinente ao conjunto de conhecimentos construído durante o curso, contribuindo tanto para o aprofundamento de estudos como para o fortalecimento do perfil profissional que a Universidade se propõe a formar, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento da capacidade de articular ensino, pesquisa e extensão na produção do conhecimento pedagógico e na prática educativa, entre outras competências e habilidades.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 4º Os alunos serão orientados pelos professores do curso de Pedagogia, doravante designados orientadores, para a(s) disciplina(s) relativa(s) ao Trabalho de Conclusão de Curso em Pedagogia (TCCP) e apresentadas no art. 7º, § 1º e § 2º, com menção das respectivas áreas temáticas, previamente definidas pelos orientadores, individualmente.

Parágrafo único. Os orientadores serão designados pela Coordenação do curso de Pedagogia, conforme relação a ser publicada no início de cada semestre em que a(s) disciplina(s) relativa(s) ao TCCP for(em) oferecida(s).

Art. 5º A definição da carga horária das disciplinas relativas ao TCCP seguirá a matriz curricular do curso, sendo a mesma utilizada para a orientação individual e horas-atividade.

§ 1º As horas de orientação serão destinadas a orientação metodológica específica, acompanhamento da produção e avaliação sistemática do processo de desenvolvimento do TCCP, considerando as características individuais do aluno e as especificidades do trabalho.

§ 2º As horas-atividade serão destinadas ao trabalho independente do aluno para levantamento bibliográfico, leitura do material teórico, coleta e análise de dados empíricos (quando necessário) e redação do trabalho.

Art. 6º A orientação ocorrerá conforme as áreas temáticas previamente definidas pelos orientadores do semestre, em consonância com as disciplinas ofertadas no curso e apresentadas no art. 7º, § 1º e § 2º.

§ 1º As áreas temáticas são relacionadas ao conjunto de disciplinas do curso organizadas em Núcleos de Estudo, apresentados nos incisos do art. 2º, considerando que no Núcleo de Aprofundamento e Diversificação dos Estudos são priorizadas as disciplinas que tratam da docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, bem como à gestão educacional, às diversidades e especificidades.

§ 2º Cada professor orientador terá, no mínimo, cinco alunos orientandos e, no máximo, dez alunos orientandos, considerada a coerência pedagógica do modelo adotado.

§ 3º O mesmo professor orientador deverá, preferencialmente, acompanhar o aluno orientando nas duas etapas finais definidas no art. 7º.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO

Art. 7º O TCCP tem a carga horária distribuída em três disciplinas obrigatórias e específicas para o seu cumprimento.

§ 1º É considerada primeira etapa a disciplina “Pesquisa em Educação e Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso”, para elaboração do Projeto de Pesquisa.

§ 2º A continuidade é oferecida com orientações para o desenvolvimento e conclusão da pesquisa, conforme sequência apresentada na matriz curricular do curso pelas disciplinas:

- I. Trabalho de Conclusão de Curso em Pedagogia I (TCCP I);
- II. Trabalho de Conclusão de Curso em Pedagogia II (TCCP II).

Art. 8º Os trabalhos serão elaborados e apresentados pelos alunos individualmente.

Art. 9º Do ponto de vista da estrutura, os trabalhos deverão seguir as orientações dos professores orientadores, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), na sua versão mais atualizada.

Art. 10. A defesa pública do TCCP será obrigatória, cabendo a organização das bancas examinadoras ao grupo de orientadores e à Coordenação do curso, ouvido o NDE.

Parágrafo único. As bancas serão compostas pelo professor orientador e um professor avaliador.

CAPÍTULO V DA ENTREGA

Art. 11. Serão entregues duas (2) versões do relatório final do TCCP, sendo a primeira denominada versão preliminar e a segunda, versão final do TCCP.

§ 1º A versão preliminar da terceira etapa do TCCP deverá ser entregue em arquivo digital ou impressa, conforme solicitação dos avaliadores; no caso de versão impressa, o local será definido pelos orientadores na data determinada pelo cronograma do Plano de Atividades da disciplina TCCP II.

§ 2º A versão final do TCCP, com as alterações da versão preliminar sugeridas pelos avaliadores da banca, deverá ser entregue em versão digital ao orientador, com cópia para a coordenação do curso, na data determinada pelo cronograma do Plano de Atividades da disciplina da terceira e última etapa desse componente curricular.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 12. São requisitos para a aprovação nas disciplinas relativas ao TCCP:

- I. frequência às orientações, com o cumprimento pelos alunos de um mínimo de 75% de frequência nas horas de orientação;
- II. avaliação satisfatória do projeto, relatório parcial e relatório final, conforme critérios definidos nos Planos de Ensino das disciplinas relativas ao TCCP;
- III. apresentação de seminários ou pôsteres de pesquisa para as disciplinas iniciais relativas ao TCCP;
- IV. apresentação pública a ser realizada pelo acadêmico ao finalizar o TCCP.

§ 1º A avaliação satisfatória da primeira etapa, a da disciplina Pesquisa em Educação e Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, que abrange a apresentação do projeto, deve considerar o projeto completo enviado ou em vias de ser enviado ao Comitê de Ética, quando for o caso, e tendo sido avaliado com no mínimo a nota 6,0 (seis).

§ 2º A avaliação satisfatória da segunda etapa, a da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Pedagogia I, deve considerar o desenvolvimento da pesquisa, com a coleta de dados realizada, se for o caso, e tendo o relatório parcial sido avaliado com no mínimo a nota 6,0 (seis).

§ 3º A avaliação final satisfatória da terceira etapa será realizada com a apresentação do relatório final do TCCP e pela apresentação pública.

§ 4º Para todas as etapas, além do exposto, a avaliação será considerada satisfatória quando o estudante apresentar domínio da pesquisa em todas as suas dimensões e engajamento nas produções escritas e apresentações orais.

§ 5º Não se aplicam às disciplinas relativas ao TCCP, ou seja, àquelas apresentadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º, avaliações N1, N2 e N3.

Art. 13. O relatório final do TCCP da terceira etapa, apresentado na disciplina TCCP II, será avaliado por seu respectivo orientador e por um professor avaliador designado pela Coordenação, em acordo com o grupo de orientadores, ambos devendo avaliar o trabalho escrito e a apresentação pública dentro do prazo previsto no calendário anexo ao Plano de Ensino da disciplina.

Art. 14. A nota final será obtida pela média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos professores avaliadores, na parte escrita e na apresentação pública, conforme registro na ata de aprovação.

Parágrafo único. Na avaliação, os professores orientadores e avaliadores deverão considerar os critérios estabelecidos nas fichas de avaliação anexas ao Plano de Ensino das disciplinas relativas ao TCCP.

Art. 15. A nota final mínima de aprovação do TCCP em seu relatório final é 7,0 (sete).

Parágrafo único. Não haverá revisão de nota do TCCP.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos deste Regulamento serão deliberados pela Coordenação do curso.